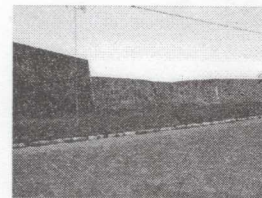




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

LEI Nº 1765, de 07 de abril de 2005.

Transforma os oito (08) cargos de Assistente de Bancada da Lei 1.644, de 06 de abril de 2004, em nove (09) cargos de Assessor de Vereador com as respectivas atribuições e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma os oito (08) cargos com denominação de Assistente de Bancada do art. 44 e suprime o seu § 2º da Lei nº 1.644, de 06 de abril de 2004 em nove (09) cargos de Assessor de Vereador com as respectivas atribuições constantes no art. 44 da Lei que passará a ter a seguinte redação:

Art. 44 – Fica criado o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com base na Resolução 99 de 30 de junho de 1991 e alterações como segue:

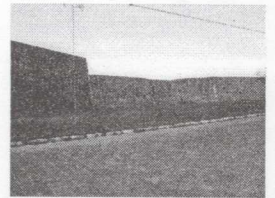
1 – 1 – Subordinados “à Presidência”:

Número	Denominação	Padrão CC ou FG
09	Assessor de Vereador	CC – 1
01	Assessor de Imprensa	CC – 2
01	Diretor Geral	CC – 3
01	Assessor Jurídico	CC – 4
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC – 4
01	Responsável por unidade de Controle Interno	FGCI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

§ 1º

§ 2º (suprimido)

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º - As atribuições de Assessor de Vereador são:

I – Executar tarefas relativas ao assessoramento ao vereador;

II – Prestar assistência e executar tarefas de auxílio atinentes ao cargo de vereador;

III – Elaborar pedidos de Providência; Requerimentos; Moções; Indicações; Pedidos de Informações, Proposições, etc;

IV – Resolver assuntos considerados relevantes ou excepcionais pelo vereador na sua atividade legislativa;

V – Assessorar o Vereador nas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara de Vereadores;

VI – Auxiliar o Vereador em tarefas de busca de informações para elaboração de matérias que serão apresentadas junto ao Plenário da Câmara.

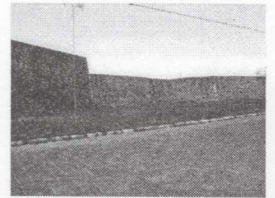
Art. 2º - A Lei produzirá seus efeitos até a data do julgamento se de procedência da ADIN nº 3344 contra a Resolução nº 21.702/2004 do TSE e se julgada improcedente a ADIN os efeitos persistirão.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei o Impacto Financeiro elaborado pelo Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

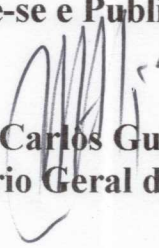
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, aos (07) sete dias do mês de abril do ano de dois
mil e cinco.**


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
07.04.2005
